

ORIGINAL

Vereadora

Angelita Martins

Cuidando das pessoas dentro e fora da política.



820526  
Angelita Martins

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

**GABINETE DA VEREADORA ANGELITA MARTINS**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2026**

Dispõe sobre a garantia da realização do exame ultrassonográfico morfológico no pré-natal no Município de Arroio dos Ratos/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às gestantes residentes no Município de Arroio dos Ratos o direito à realização do exame ultrassonográfico morfológico durante o acompanhamento pré-natal na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O exame ultrassonográfico morfológico deverá ser ofertado, preferencialmente:  
I – entre a 11ª (décima primeira) e a 14ª (décima quarta) semana de gestação;  
II – entre a 20ª (vigésima) e a 24ª (vigésima quarta) semana de gestação.

Art. 3º O exame tem como objetivos:

- I – avaliar o desenvolvimento fetal;
- II – identificar precocemente malformações congênitas;
- III – possibilitar o adequado acompanhamento clínico da gestação;
- IV – subsidiar a tomada de decisões médicas e o planejamento do parto.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir a oferta gratuita do exame às gestantes atendidas pelo sistema público;
- II – disponibilizar profissionais habilitados para realização e interpretação do exame;
- III – assegurar infraestrutura adequada, podendo firmar convênios com clínicas e hospitais;
- IV – garantir o encaminhamento para atendimento especializado em caso de detecção de anormalidades.

Art. 5º Os resultados dos exames deverão ser entregues às gestantes em tempo oportuno, assegurando a continuidade do acompanhamento pré-natal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos  
PROJECULO Nº 02389  
DATA 04/05/2026

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto visa assegurar às gestantes do Município de Arroio dos Ratos o acesso ao exame ultrassonográfico morfológico, essencial para a detecção precoce de anomalias fetais e para a promoção de um pré-natal seguro e de qualidade.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 6º, que reconhece a saúde como direito social, e no art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.

Ainda, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e prestação de serviços públicos de saúde.

A proposta também está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080/1990, que estabelece como princípios a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Além disso, a iniciativa reforça a proteção à maternidade e à infância, princípios fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para a redução de riscos gestacionais e melhoria dos indicadores de saúde pública no município.

Diante do exposto, a aprovação deste anteprojeto representa um avanço significativo na garantia de direitos das gestantes e na qualificação da atenção básica em saúde no âmbito municipal.



---

**Angelita Martins**

Vereadora